

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nr. : 10925/000.612/94-88
SESSÃO DE : 23 de agosto de 1995
ACORDAO Nr. : 107-2.405
RECURSO NR. : 109.597
MATERIA : IRPJ - EX: DE 1994
RECORRENTE : OLMIRO TROES E FILHOS LTDA.
RECORRIDA : DRF em JOAÇABA/SC
PAO/

IRPJ - RESTITUIÇÃO - RECURSO "EX-OFFICIO" - IMPROCEDENCIA - NORMAS PROCESSUAIS. A teor do que dispõe o art. 3º, II, da Lei 8748/93, c.c. Portaria MF nº. 664/94, abre-se a competência do Conselho de Contribuintes quando deferida restituição em montante igual ou superior a 150.000 UFIR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OLMIRO TROES E FILHOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NAO CONHECER do recurso por versar valor inferior ao limite de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



Sala das Sessões-DF, 23 de agosto de 1995.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Processo nº 10925/000.612/94-88

Recurso nº 109.597

Acórdão nº 107-2.405

Interessado: OLMIRO TROES E FILHOS LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício de decisão proferida em processo de restituição de IRPJ, correspondente a 5.878,84 UFIR (fls. 35 a 37).

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Natanael Martins - Relator.

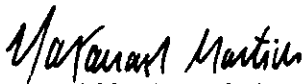
A teor do que dispõe o art. 3º, II, da Lei 8748/93, combinado com a Portaria MF nº 664, de 13 de dezembro de 1994 (cujo comando aplica-se às decisões prolatadas a partir da vigência da Lei 8748/93), em matéria de restituição de tributos, abre-se a competência deste Colegiado apenas quando a decisão proferida deferir restituição em montante igual ou superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR.

Ora, considerando que no caso concreto a r. decisão deferiu restituição de IRPJ equivalente a 5.878,84, falece-nos competência para apreciação do recurso de ofício interposto.

Nessa ordem de idéias, deixo de apreciar as razões do recurso de ofício interposto.

É como voto.

Brasília/DF, 23 de agosto de 1995.


Natanael Martins - Relator.

